

01/04/2008

## TERMO ADITIVO Nº. 03 AO ACT 1998/1999

TERMO ADITIVO Nº 03 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1998/1999, CELEBRADO EM 31 DE MARÇO DE 1999 que entre si firmam, de um lado, Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, neste ato representada por seu Diretor Presidente e pelo seu Diretor de Gestão Administrativa e Financeira, e de outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba e Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Sindicatos, neste ato representados por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes condições:

### Cláusula Primeira - QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Termo Aditivo, a empresa signatária do mesmo dará continuidade à sua política de manutenção, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, dos recursos humanos indispensáveis para garantir, nos parâmetros estabelecidos pela regulamentação pertinente, a qualidade do serviço exigido pelos consumidores de energia elétrica.

**Parágrafo Único** - O estabelecido nesta Cláusula não abrange circunstâncias relacionadas com medidas administrativas decorrentes de fato disciplinar ou técnico.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente as partes supra citadas.

**Florianópolis, 26 de janeiro de 2000.**

Pela **ELETROSUL**:

Diretor Presidente Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

Pelos **SINDICATOS**:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina	Sindicato dos Trabalhadores Eletricistas do Vale do Itajaí
Sindicato dos Eletricistas do Norte de Santa Catarina	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages	Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná	Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região

Sindicato dos Empregados em Concessionárias dos Serviços de Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de Energia Elétrica de Fontes Hídricas, Térmicas ou Alternativas de Curitiba	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Geradoras, ou Distribuidoras, ou Transmissoras, ou Afins de Energia Elétrica no Estado do Rio Grande do Sul
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

---